

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**COMDICA**

### EDITAL Nº 01/2019 - COMDICA

### PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2020-2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Ouro/RS – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA), Lei Federal nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 2443 de 18 de abril de 2019, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares e de vagas para suplentes do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024.

### REGULAMENTO

#### CAPITULO I

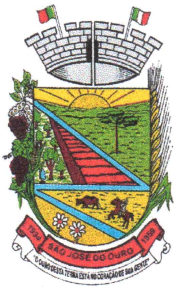
#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos para o exercício de um mandato de quatro anos, de 10 de janeiro de 2020, até a data de 09 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** O COMDICA designou, através da Resolução nº 02 de 23 de abril de 2019, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

**§ 1º** - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL é composta por membros indicados pelo Conselho, referendado em assembleia e presidida pelo Presidente do COMDICA.

**§ 2º** - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**COMDICA**

**§ 3º** - Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, conforme a ordem de classificação, por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, até ao último classificado.

**Art. 3º** Havendo empate na votação, o desempate será definido por meio de sorteio.

**Art. 4º** Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma deste Edital.

### CAPÍTULO II

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** As inscrições estarão abertas a partir **dia 02 (dois) maio de 2019 a 31 (trinta e um) de maio de 2019**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Av. José Gelain, 355, no município de São José do Ouro, no turno da manhã das 08 (oito) horas às 11 (onze) h e à tarde das 13h e 30 min às 16h e 30min. As inscrições encerrar-se-ão, impreterivelmente, **às 16h (dezesesseis horas), do dia 31 (trinta e um) de maio de 2019**.

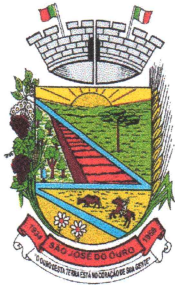
**§ 1º** - Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios, duas fotografias 3X4 recentes, bem como, a respectiva fotografia digitalizada.

**§ 2º** - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de requerimento de candidatura, do correto preenchimento da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

**§ 3º** - Encerrado o prazo de registro será publicado Edital com a relação dos candidatos para ciência pública em locais de acesso;

**§ 4º** - Nenhuma inscrição será admitida, fora do período determinado, neste Edital.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**COMDICA**

**§ 5º** - A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 03 (três) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido o mesmo prazo para manifestação.

**Art. 6º** É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação das provas, e disposições dos Editais e resoluções que serão divulgados no murais oficiais de publicações da Prefeitura Municipal, no site [www.saojosedoouro.rs.gov.br](http://www.saojosedoouro.rs.gov.br) , na sede da prefeitura municipal, e na imprensa local escrita e falada.

### **CAPÍTULO III**

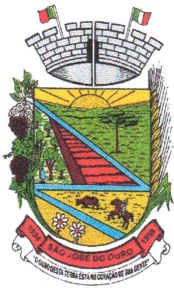
#### **FASE PRELIMINAR**

#### **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º** As candidaturas serão individuais, sem vínculos a movimentos político-partidários.

**Art. 8º** Para obter sua inscrição os candidatos ao CONSELHO TUTELAR deverão preencher os seguintes requisitos das duas fases do processo:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município, no mínimo, há 02 (dois) anos;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI – Ser eleitor do município;
- VII - Não ser detentor de Cargo público, efetivo, em comissão ou Eletivo, observado o as disposições contidas no art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- VIII – Não ser aposentado por invalidez;
- IX - Disponibilidade para dedicação exclusiva à função.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**COMDICA**

§ 1º - Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Certidão de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade, expedido por órgão oficial.

§ 3º - A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º - A comprovação de escolaridade será através de apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia).

§ 5º - A comprovação de ser eleitor e estar no gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de original e fotocópia do título de eleitor, comprovantes de votação nas eleições de 1º e 2º turno de 2018 ou apresentação de Certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

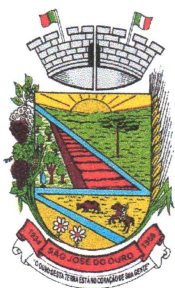
§ 6º - Para a comprovação de não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo deverá apresentar declaração negativa firmada pelo candidato;

§ 7º - Para a comprovação de não ser aposentado por invalidez, o candidato deverá apresentar declaração negativa firmada;

§ 8º - Para a comprovação de disponibilidade para dedicação exclusiva, o candidato deverá apresentar declaração negativa firmada;

§ 9º - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL poderá, sempre que entender oportuno, exigir a apresentação do documento original, para comprovação dos requisitos acima elencados.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



### CAPÍTULO IV

#### FASE DEFINITIVA

#### SEÇÃO I

#### DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA

**Art. 9º** A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que, além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente, comprovem:

I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, destacando-se os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal;
- d) Direitos, deveres e ética profissional.

II - Submeter-se à prova escrita, sobre o tema específico do curso, contendo 20 questões escritas objetivas, quando deverá alcançar, no mínimo **60%** (sessenta por cento) de acertos,

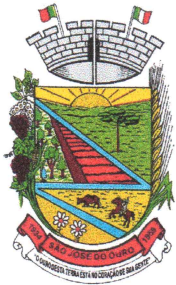
**Parágrafo único** - Em relação à prova de conhecimentos específicos deverão ser observadas as normas constantes, no anexo II, do presente Edital.

**Art. 10** O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

#### SEÇÃO II

#### DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 11** A Avaliação Psicológica será realizada de caráter eliminatório, sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmica.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 12** A Avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar traços de sua personalidade e sua capacidade para solução de problemas e condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de conselheiro tutelar.

**§ 1º** - A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

**§ 2º** - Somente serão submetidos à referida avaliação, os candidatos que tiverem sido aprovados, na prova escrita.

### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS

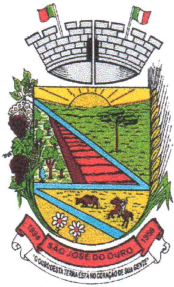
**Art.13** É facultado ao candidato interpor recurso, devidamente fundamentado, quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo Calendário do Processo, a serem protocolados na sede da SMAS - COMDICA.

**Parágrafo único.** Serão indeferidos os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

**Art.14** O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

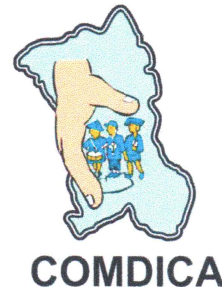
I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



- II - conter • o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- III – ser devidamente • • fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- IV – conter • • data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

**Art.15** A prova escrita não será entregue ao candidato, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação.

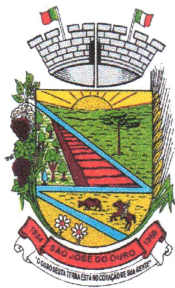
**Parágrafo único.** No período de recurso, os candidatos poderão consultar sua prova, na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

### CAPÍTULO VI

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art.16** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



### CAPÍTULO VII

#### DA CAMPANHA ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

##### SEÇÃO I

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 17** A campanha eleitoral dos candidatos somente será permitida, após publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Edital contendo a Nominata final e oficial dos candidatos considerados habilitados a participarem do certame eleitoral.

**Art. 18** A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº2443/19 conforme regramento abaixo especificado.

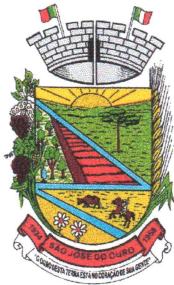
**§ 1º** - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados junto à Comissão Especial Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

**§ 2º** - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato, exceder o total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nesse valor incluído eventuais doações.

**§ 3º** - A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

**§ 4º** - A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.

**§ 5º** - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



§ 6º - O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§ 7º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 19** Serão confeccionadas 200 (duzentas) cédulas modelo para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para a propaganda eleitoral.

§ 1º - Os materiais elaborados pela Comissão Especial Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º - O descumprimento no determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

**Art. 20** Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

**Art. 21** Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

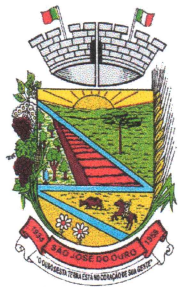
II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

IV - No dia da eleição;







# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



V - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

**Art. 22** Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial Eleitoral poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada pela Comissão Especial Eleitoral;

II - Cassação do registro da candidatura;

III – Cassação do diploma de posse.

**Art. 23** O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar a propaganda e campanha eleitoral.

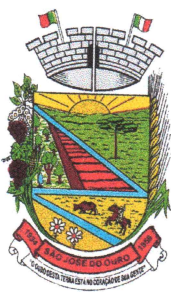
### SEÇÃO II

#### DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 24** Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscal de votação e fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º - Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º - Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no período fixado no Calendário de Atividades.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



### SEÇÃO III DOS MESÁRIOS

**Art. 25** O processo de escolha dos mesários ficará a cargo, da Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 26** Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA.

**Art. 27** O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICA.

### SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

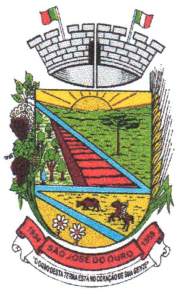
**Art. 28** No dia 06 (seis) de outubro de 2019, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

**Art. 29** Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 1º - Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 2º - Somente serão aceitos os votos, de pessoas munidas dos documentos, acima citados.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 30** A escolha do local para colocação das urnas, agrupamento de seções, bem como o horário da eleição levaram em conta:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos;
- III - Aprovação prévia dos locais em assembleia do COMDICA.

**§ 1º** - Foram escolhidos 02 (dois) locais de votação visando o agrupamento das seções eleitorais, sendo:

- 1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Luciano Donde
- 2. Centro Cultural Danúncio Andreani Letti

**§ 2º** - O horário da votação será da 08h horas às 17 horas.

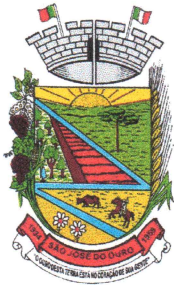
**§ 3º** - A votação deverá ser realizada manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.

**§ 4º** - O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

**§ 6º** - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.







# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 31** O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários à realização do processo de escolha.

### SEÇÃO V

#### DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 32** A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

**Parágrafo único.** As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

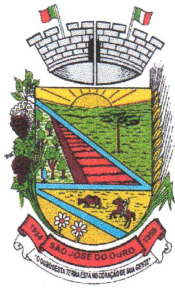
**Art. 33** Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Que possuir mais do que um voto permitido.

**Art. 34** À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

**Art. 35** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar ata, contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, de votos e a proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

**§ 1º** - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e fiscais presentes.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**COMDICA**

**§ 2º** - Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 36** As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

**Art. 37** Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão Especial Eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

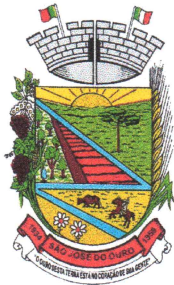
### CAPÍTULO VIII

#### DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

**Art. 38** No dia 10 de janeiro de 2020, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os cinco primeiros candidatos eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato, a partir de 10/01/20 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, até o décimo candidato eleito, conforme votação obtida.

**Parágrafo único** – Após o início do mandato, o COMDICA deverá em 30 (trinta) dias desencadear um processo de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, empossados.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**COMDICA**

### CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO

**Art. 39** O Conselheiro Tutelar escolhido e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do processo de escolha faz jus a título de remuneração mensal no valor de R\$ 1.378,68 (um mil trezentos e setenta oito reais com sessenta oito centavos).

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

**Art. 41** - No caso de entrar em vigor a nova lei federal que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), serão aceitas, no período de inscrições, as candidaturas dos conselheiros tutelares que se encontram no exercício de segundo mandato, para participarem da recondução por novos processos de escolha.

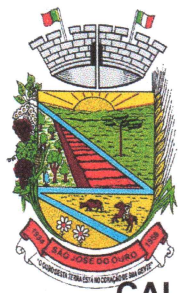
**Art. 42** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se os dispostos na Lei Municipal, nº 2.970/13, nas Resoluções do CONANDA e do CEDICA, no ECA, e supletivamente na Legislação Eleitoral vigente no território nacional.

**Art. 43** O COMDICA, através de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, emitirá, previamente, resoluções e editais complementares, as fases do processo, visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 44** Este Edital, e seus anexos que contém o Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares (Anexo I) e normas gerais para a realização da prova escrita (Anexo II), entram em vigor, a partir da data de sua publicação.

São José do Ouro,  
Gláucia Vanzo Subtil  
Presidente do COMDICA





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO I

### CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

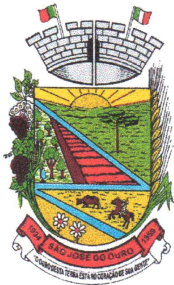
COMDICA

Quadriênio: 2020-2024

Resolução nº0 3/19 e EDITAL nº 01/19

| DATA             | PROCEDIMENTO                                                                                   |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23/04            | INDICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - Res. Nº01/19 COMDICA                                |
| 23 a 25/04       | INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL                                                   |
| 29/04            | NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 03/2019 e Edital nº01/19                     |
| 29/04            | PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/19 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES                                        |
| 02/05 a 31/05    | INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS                                                                       |
| 17/06            | PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS                                                      |
| 18 a 21/06       | PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS                                               |
| 24,25 e 26/06    | PRAZO PARA RECURSOS DE CANDIDATURA IMPUGNADA                                                   |
| 27/06            | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS                        |
| 1º/07            | REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO                                      |
| 10/07            | CURSO PREPARATÓRIO                                                                             |
| 15/07            | PROVA DO CURSO PREPARATÓRIO                                                                    |
| 19/07            | PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E NOMINATA DOS APROVADOS                                      |
| 22 a 24/07       | PRAZO PARA RECURSO                                                                             |
| 26/07            | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS                            |
| 29/07 a 02/08    | PERÍODO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA                                                               |
| 16/08            | PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E NOMINATA DOS APROVADOS                      |
| 19 a 21/08       | PRAZO PARA RECURSO                                                                             |
| 26/08            | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS                            |
| 27/08            | HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA |
| 28/08 a 05/10    | CAMPANHA ELEITORAL                                                                             |
| 23 a 29/09       | REUNIÃO COM MESÁRIOS                                                                           |
| 26 e 27/09       | CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO                                                          |
| 06/10<br>Domingo | ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO TUTELAR                                      |
| 07/10            | PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)                                     |
| 08 a 10/10       | PRAZO PARA RECURSOS                                                                            |
| 07 e 08/10       | ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA                                           |
| 10/01/2020       | POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULAR E SUPLENTE)                                          |
| 10/01/2020       | INÍCIO DO MANDATO                                                                              |

Gláucia Vanzo Subtil - Presidente do COMDICA



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



### ANEXO II

#### I. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1.1. A prova de Conhecimentos específicos de caráter eliminatório, terá a duração máxima de 03 (três) horas.

1.2. Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem, **no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.**

1.3. A prova será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Federais e municipais de proteção a crianças e adolescentes, Constituição Federal, direitos, deveres e ética profissional e dos conteúdos que forem trabalhados no curso preparatório.

1.4. A prova conterà **20 (vinte)** questões objetivas.

1.5. Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, nesse Edital.

1.6. Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta;

1.7. O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova.

1.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

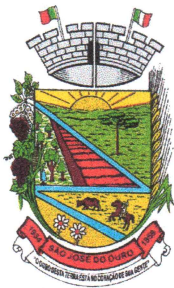
1.9. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

1.10. O Comdica fornecerá, no momento da prova, a título de empréstimo, exemplares sem rasuras do ECA para consulta dos candidatos.

1.11. Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

1.12. O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



1.13. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

1.14. Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

1.15. No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

1.16. A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

1.17. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

### II– BIBLIOGRAFIA:

- LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – EDIÇÃO ATUALIZADA – 2019.
- LEI FEDERAL Nº12.696/12
- LEI FEDERAL Nº12.594/12
- LEI FEDERAL Nº13.010/14
- LEI FEDERAL Nº13.046/14
- LEI FEDERAL Nº13.509/17
- LEI FEDERAL Nº13.431/17
- LEI MUNICIPAL Nº 2443/19
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

São José do Ouro, 29 de abril de 2019.

Gláucia Vanzo Subtil

Presidente do COMDICA